Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP

FONE: (015) 283-2410 - FAX: 283-3200 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 18.500-000

CGC 46.634.606/0001-80

LEI Nº 2.101, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1997

Dispõe sobre concessão mensal de recursos financeiros à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Paulista e dá outras providências.

Eu, ROQUE LAZARO DE LARA, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder recursos financeiros à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Paulista, na importância de até R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) mensais para a manutenção do Pronto Socorro.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, serão cobertas com os recursos próprios consignados no orçamento municipal vigente, suplementados oportunamente se for necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir do dia 1º de abril de 1.997.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 18 de novembro de 1.997.

Roque Lázaro de Lara
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Encadernada sob fls. 87, Municipal e afixada por edital no do Volume de Leis nº lugar de costume, nesta data.=.=.=.=. 16.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 18/novembro/1.997. Laranjal Paulista, 181197.=

Benjamin Sposito
Secretário de Expediente

José Thomé
Assistente de Administração